



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

---

Lei Municipal nº 3516 de 21 de Outubro de 2021

**EMENTA:** Dispõe no âmbito do Município de Barra do Piraí, a disponibilidade de até cinco sacolas plásticas descartáveis de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais, sendo exclusivamente gratuitas para clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O estabelecimento comercial instalados no âmbito do município de Barra do Piraí terá que disponibilizar gratuitamente pra cada cliente até cinco sacolas plásticas, para transporte dos produtos adquiridos.

Parágrafo único: será obrigatória a disponibilização das sacolas, para clientes que adquirirem produtos do estabelecimento.

Art.2º- A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito com prazo de 20 dias, visando sua adequação á presente Lei;
- II- Multa de 1(UM) UFISBP, tendo 15(quinze) dias para o comércio adequar a presente Lei.
- III- A Multa será dobrada em caso de reincidência.
- IV- Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Art.3º-Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispostos contidos nesta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE 21 DE OUTUBRO DE 2021

---

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 204/2021  
Autor: Elves Costa dos Santos